

ATO CGDP Nº 003/08, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 2004 e artigo 37, inciso X da Resolução n.º 001 de 03 de outubro de 2006 e art. 3º, inciso XV da Resolução n.º 016 de 04 de dezembro de 2007, Considerando o disposto do artigo 3º, inciso XV, da Resolução n.º 016 de 04 de dezembro de 2007, de que é da atribuição do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, a expedição de atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos servidores da Defensoria Pública, nos limites de sua atribuição; Considerando o disposto no art. 9º, inciso I e IV da L.C. 41/04 e art. 1º da Resolução n.º 15 de 12 de novembro de 2007, de que é competência do Conselho Superior os atos normativos da Administração Superior da Defensoria Pública; Considerando que nos termos da Súmula 473 do STF, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Considerando que o ato administrativo quando praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico, deve ser invalidado e extinto, pela própria Administração que o originou, com a pretensão de retirar os efeitos que foram produzidos pelo ato até o momento da invalidação e impedir que continue produzindo efeitos; RESOLVE : Art. 1º. Tornar sem efeito os Atos CGDP n.º. 001/08 de 25 de julho de 2008 e Ato CGDP n.º. 002/08 de 13 de agosto de 2008, da lavra da Corregedora Substituta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com efeitos retroativos à data de sua publicação. Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORAGERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, em Palmas, aos dezoito dias do mês de agosto de 2008.

ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA Corregedora-Geral